

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021 - PMJC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021 - PMJC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021.

**O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE, e a **IENES RODRIGUES - ME “Vi@net Lan House e Informática”**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.193.738/0001-12, com sede na trv. Albano Ribeiro, 262 – Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Ienes Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1.278.357 – SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 565.381.893-34, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de Encadernação de Atividades Escolares, destinadas aos alunos da Rede municipal de Ensino do município de João Costa/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.*

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de **R\$: 15.875,00 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL/FME/QSE, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.15.00 – FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.120.01.115 1.001.00.200
	12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental		
	12.365.0303.2033 - Manutenção do Ensino Infantil		

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: [prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com)

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei N° 8.666/93 e de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
- Objeto do Contrato
  - Número da Medição
- 5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.
- 5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

#### CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
- 6.1.1. Se a CONTRATADA:
- 6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
  - 6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - 6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
  - 6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.2. Ou se ocorrer:
- 6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
  - 6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
  - 6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

- 7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:
- $$M = 0.10 \times N$$
- M = Percentagem representativa da multa;
- N = Número de dias em atraso.
- 7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

 joacosta.pi.gov.br

 prefeituradejoacosta

 prefeituradejoacosta

 prefeituraunicipaldejoacosta

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)



7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.2.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

#### CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí, da qual o município de João Costa - PI, é termo judiciário, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

 joacosta.pi.gov.br

 prefeituradejoacosta

 prefeituradejoacosta

 prefeituramunicipaldejoacosta

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034


E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)

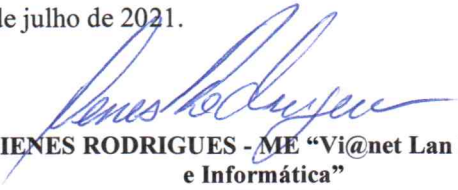


Prefeitura de  
**João Costa**  
O trabalho continua!

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

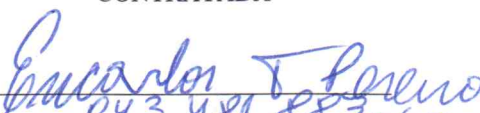
João Costa/PI, 13 de julho de 2021.

  
MUNICIPIO DE JOÃO COSTA/PI  
José Neto de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

  
**IENES RODRIGUES - ME "Vi@net Lan House e Informática"**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 005.362.977-65


Nome:   
CPF: 043.481.887-60

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

 [joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br)

 [prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

 [prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

 [prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: [prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com)



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021 - PMJC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021 - PMJC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** IENES RODRIGUES - ME “Vi@net Lan House e Informática”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.193.738/0001-12, com sede na trv. Albano Ribeiro, 262 – Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ienes Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1.278.357 – SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 565.381.893-34, doravante denominado CONTRATADA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de Encadernação de Atividades Escolares, destinadas aos alunos da Rede municipal de Ensino do município de João Costa/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

**VALOR:** R\$: 15.875,00 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais)

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL/FME/QSE, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.15.00 – FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.120.01.115 1.001.00.200
	12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental		
	12.365.0303.2033 - Manutenção do Ensino Infantil		

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)



Id:09FEB54701A03585



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 - PMJC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021 - PMJC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: IENES RODRIGUES - ME "Vi@net Lan House e Informática", inscrita no CNPJ sob o nº 00.193.738/0001-12, com sede na trv. Albano Ribeiro, 262 - Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ienes Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1.278.337 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 565.381.893-34, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de Impressão de Atividades Escolares, destinadas aos alunos da Rede municipal de Ensino do município de João Costa/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$: 15.930,00 (quinze mil novecentos e trinta reais)

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FME/QSE, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.15.00 - FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.120.01.115 1.001.00.200
	12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental		
	12.365.0303.2033 - Manutenção do Ensino Infantil		

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes.

José Neto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Id:07382A56468C358F



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021 - PMJC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021 - PMJC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: IENES RODRIGUES - ME "Vi@net Lan House e Informática", inscrita no CNPJ sob o nº 00.193.738/0001-12, com sede na trv. Albano Ribeiro, 262 - Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ienes Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1.278.337 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 565.381.893-34, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de Encadernação de Atividades Escolares, destinadas aos alunos da Rede municipal de Ensino do município de João Costa/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$: 15.875,00 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais)

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FME/QSE, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.15.00 - FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.120.01.115 1.001.00.200
	12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental		
	12.365.0303.2033 - Manutenção do Ensino Infantil		

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes.

José Neto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Id:10EF10A0D55232F7

ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Nomeia membros da Comissão Provisória de Licitação da chamada pública da agricultura familiar"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as Constituições Federais:

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

CONSIDERANDO, a resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

CONSIDERANDO, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e agricultura familiar.

CONSIDERANDO, o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

CONSIDERANDO, a importância da chamada pública para compra de gêneros alimentícios da Agricultura familiar.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Provisória de licitação da chamada pública Agricultura Familiar conforme disposição abaixo:

I - Presidente: -Clenilda Plácido Cordeiro, inscrita no CPF:806.626.923-49

II- Membros: - Suzana Aguiar Marques Lopes- CPF:230.685.903-63;  
Josiel Brito da Silva- CPF:025.297.753-03;  
Paulo Cesar Miranda da Silva- CPF:011.028.733-90;  
Francicleber de Lima Pinheiro- CPF:700.227.203-91;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando as disposições que a contrariem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (22-07-2021).

Suzana Aguiar Marques  
FERNANDA PINTO MARQUES  
Prefeita Municipal